

**RESOLUÇÃO Nº 025/GAB/DGPC/PCSC/2020**

Dispõe sobre o funcionamento do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) na estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, CONSIDERANDO que a Resolução nº 09/GAB/DGPC/SSP/2019, publicada no DOE nº 21.005, de 30 de abril de 2019, inseriu o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) na estrutura da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC); CONSIDERANDO que o Anexo IV do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública, prevê que o LAB-LD fique instalado no prédio da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC); CONSIDERANDO que o Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) demanda a fixação de regras que disciplinem a relação com as demais unidades policiais do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) deverá ser acionado pelo Delegado de Polícia sempre que, no curso de investigação sob sua presidência, se depare com situação que implique na obrigatoriedade de análise de dados bancários, fiscais e financeiros, e houver a necessidade de utilização de suas ferramentas.

Art. 2º O LAB-LD é composto pela seguinte estrutura:

I – Coordenação: exercida por Delegado de Polícia designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, que atuará na qualidade de titular da unidade;

II – Setor de Expediente: integrado por Agente da Autoridade Policial responsável pela tramitação dos expedientes e pelas informações estatísticas;

III – Setor de Análise: integrado por Agentes da Autoridade Policial com formação preferencialmente nas áreas economia, contabilidade, matemática ou estatística; e

IV – Setor de Tecnologia: integrado por Agentes da Autoridade Policial com formação na área de tecnologia da informação ou com notório saber na área de tecnologia.

§ 1º O Setor de Tecnologia do LAB-LD seguirá as orientações, normas e especificações técnicas emitidas pela Gerência de Tecnologia da Polícia Civil e demais órgãos reguladores do Estado.

§ 2º Caberá ao Delegado-Geral da Polícia Civil a lotação de policias civis no LAB-LD, bem como solicitar a outros órgãos governamentais a cessão de servidores com conhecimentos técnicos específicos.

Art. 3º Compete ao LAB-LD:

I – funcionar como centro produtor e difusor de informações estratégicas, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, para casos complexos envolvendo o crime de lavagem de dinheiro, visando acelerar o estabelecimento da autoria e materialidade no contexto da investigação criminal;

II – manter em funcionamento e realizar as atualizações dos sistemas SIMBA e SITTEL;

III – credenciar os Delegados de Polícia para acesso ao sistema eletrônico de informações (SEI), mantido pelo COAF;

IV – receber, coletar, analisar e disponibilizar dados e informações, sob o ponto de vista de redes de relacionamentos, envolvendo conduta criminosas de lavagem de dinheiro;

V – gerir o armazenamento, físico e lógico, de informações de diferentes formatos, de determinado caso investigado ou em investigação criminal;

VI – produzir relatórios sobre casos em que faça operacionalizar o processo de construção de provas, com auxílio de ferramentas tecnológicas; e

VII – disponibilizar base de conhecimento sobre casos analisados, definindo tipologias delitivas.

§ 1º Entende-se por procedimento de análise relativo à prática de crime de lavagem de dinheiro, para fins desta Resolução, a obtenção de dados e informações, com o respectivo exame, de ofício ou a partir de inquérito policial, mediante requisição ou solicitação da autoridade competente.

§ 2º O acionamento do LAB-LD para a realização de análises será condicionado ao elevado grau de complexidade do caso, onde a análise dos dados bancários, fiscais e telefônicos se revele imprescindível para a elucidação da autoria e comprovação da materialidade delitiva.

§ 3º O LAB-LD realizará análises somente em documentos enviados por meio digital, que possibilitem a migração para softwares de análise.

§ 4º O Coordenador poderá indeferir, de forma fundamentada, os pedidos de análise técnica que não estiverem de acordo com as orientações e dispositivos desta Resolução.

§ 5º O Coordenador poderá solicitar ao demandante os autos da investigação ou qualquer documento específico para fins de análise, bem como convidar o Delegado de Polícia demandante para que, pessoalmente, preste as informações necessárias.

§ 6º A recusa ou demora injustificada do Delegado de Polícia no atendimento das solicitações do LAB-LD implicará o cancelamento da demanda.

§ 7º Do indeferimento do pedido de acionamento do LAB-LD caberá recurso ao Diretor da DEIC, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da ciência do indeferimento.

§ 8º O atendimento das solicitações cumpre ordem de chegada, exceto os casos de urgência de prazos, a ser decidido pelo Coordenador.

Art. 4º A utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Financeira – SIMBA, poderá ser feita diretamente pelo Delegado de Polícia cadastrado pelo Setor de Tecnologia do LAB-LD, não implicando obrigatoriamente na realização de análises do caso cadastrado, salvo nos casos de competência do LAB-LD.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL.

Art. 5º As solicitações de análise técnica para o LAB-LD serão realizadas no sítio eletrônico institucional da Polícia Civil.

Art. 6º Em caso de remoção de sua unidade, o Delegado de Polícia demandante deverá finalizar o procedimento junto ao LAB-LD ou, caso seja necessário ao procedimento de polícia judiciária em curso, comunicar ao Delegado de Polícia que ficará na substituição do procedimento, à Coordenação do LAB-LD e ao juízo competente, para adoção das medidas cabíveis para manter a regularidade da análise dos dados.

Art. 7º Compete ao Coordenador do LAB-LD:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de análise, administrativas e de tecnologia da informação do LAB-LD;

II – receber e despachar os expedientes dirigidos ao LAB-LD, distribuindo-os aos setores competentes para execução;

III – regulamentar a forma de funcionamento da estrutura do LAB-LD, bem como o fluxo dos processos e trabalhos internos; e

IV – dirimir os casos omissos a esta Resolução.

Art. 8º O LAB-LD tem prerrogativa de delegacia de polícia.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 04 de novembro de 2020.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**